



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 708/CONSU de 22 de dezembro de 2009.**

**DEFINE E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA CRIAÇÃO, TRAMITAÇÃO DE PROJETO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário** – CONSU em sua reunião de 22 de dezembro de 2009, na forma do Artigo 4º, letra i, do Regimento Geral da UECE, considerando a necessidade de operacionalização do que prevê o art. 39, inciso 'o', e o Art. 50 do mesmo Regimento Geral,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir e estabelecer as condições para criação, tramitação de projeto e funcionamento de laboratórios.

Art. 2º Laboratórios constituem unidades acadêmicas integrantes dos Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, articuladas a um ou mais de um colegiado de curso de graduação e/ou a um ou mais de um programa acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Os laboratórios resultam em demanda de pessoal qualificado, ocupação de espaço físico adequado e em utilização de equipamentos e de material de consumo.

Art. 3º Os laboratórios distinguem-se, conforme seus objetivos, em:

I - de ensino – quando são exclusiva ou predominantemente destinados a aulas práticas de disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação ou pós-graduação acadêmica *stricto sensu* dos grandes campos de atuação da UECE.

II - de pesquisa – quando são exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento novo, vinculados ou não a programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*.

III - de extensão – quando são exclusiva ou predominantemente destinados às experiências de aplicação prática de conhecimentos já dominados, nas áreas sociais, tecnológicas, econômicas, políticas, culturais e/ou artísticas.

IV - misto – quando são destinados, em proporções semelhantes, às atividades de ensino e de pesquisa, de ensino e de extensão, de pesquisa e de extensão ou às três possibilidades.

Art. 4º Os laboratórios organizam-se, conforme sua lógica dominante de atuação, em torno de:

I - um ou mais professores da UECE, um deles assumindo a responsabilidade de coordenação;

II - alunos de graduação e/ou de programa acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*;

III - técnicos de laboratório;

IV - professores de instituições parceiras;

V - um plano anual de atividades, elaborado por seus membros antes do início do 1º semestre letivo de cada ano e apresentado à direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior do qual sejam integrantes;

VI - um plano trimestral de solicitação de equipamentos e itens de manutenção e de consumo, apresentado à direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior do qual sejam integrantes;

VII - um relatório anual, elaborado pela coordenação ao final do 2º semestre letivo de cada ano e encaminhado à direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior do qual sejam integrantes.

Parágrafo Único. Os incisos III e IV são os únicos de caráter opcional, sendo os outros obrigatórios e cumulativos.

Art. 5º A coordenação de laboratório tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre objetivo e linhas de atuação do laboratório com setor de estudo e linha de atuação ou disciplina de professor participante de seu quadro.

I - No caso de laboratório de pesquisa ou misto envolvendo pesquisa, vinculado a programa acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador.

II - No caso de laboratório de ensino, de extensão, de pesquisa ou misto não vinculado a programa acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*, a titulação de doutor pode ser substituída pela de mestre.

III - A cada início de gestão de Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, a equipe do laboratório é consultada, indica o nome tecnicamente mais adequado e o Diretor baixa Portaria designando o coordenador pelo mandato de dois anos, considerando o que prevê o art. 39, inciso 'o', e o Art. 50 do Regimento Geral da UECE.

IV - Mudanças de coordenação, durante o mandato, por motivo de impedimento, alteração de interesse, exoneração, aposentadoria ou qualquer outro motivo, resultará em repetição do procedimento de escolha, com nova Portaria para o tempo que finalize aquele mandato iniciado.

V - A Portaria de Coordenador de Laboratório, sob responsabilidade do Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior do qual o laboratório seja integrante, constitui documento hábil a compor o Plano de Atividade Docente do coordenador.

Parágrafo Único. Dada a natureza da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da função.

Art. 6º A criação de laboratório segue a seguinte tramitação:

I - Atendendo à solicitação de coordenador(es) de curso(s) de graduação, coordenador(es) de programa(s) acadêmico(s) de pós-graduação *stricto sensu* ou de membro(s) do(s) colegiado(s) de curso(s) de graduação ou de programa(s) acadêmico(s) de pós-graduação *stricto sensu*, o Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior constitui comissão para elaborar, seguindo o modelo no Anexo I desta Resolução, projeto acadêmico, regimento interno e projeto físico do laboratório pretendido.

II - A proposta de criação de laboratório é registrada no Protocolo Geral da UECE e encaminhada para análise e aprovação no Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior do proponente que reunir as condições para posterior designação à coordenação do laboratório.

III - Após análise e aprovação no Conselho, o processo segue para registro na Pró-Reitoria afim à natureza do laboratório: Se tiver por objetivo exclusivo ou dominante o ensino de graduação, a instância de registro é a Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD; se tiver por objetivo exclusivo ou dominante a extensão, a instância de registro é a Pró-Reitoria de Extensão-PROEX; se tiver por objetivo exclusivo ou dominante o ensino de pós-graduação ou a pesquisa ou se for misto envolvendo a pesquisa, a instância de registro é a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq.

IV- Após registro na Pró-Reitoria afim, o processo seguirá para análise e aprovação no Conselho Universitário-CONSU, onde receberá Resolução de criação.

V - A criação de laboratório não inclui a aprovação dos projetos específicos que serão executados em seu âmbito, pois cada projeto de ensino, pesquisa ou extensão realizará tramitação própria conforme as normas que regem cada matéria específica.

Art. 7º Os laboratórios já anteriormente constituídos deverão ter sua homologação encaminhada ao CONSU pela direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**

## ANEXO ÚNICO

### PROJETO DE CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO

#### 1. Título:

Projeto de criação do “Laboratório \_\_\_\_\_”

#### 2. Vinculação:

O Laboratório \_\_\_\_\_ será vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da UECE.

#### 3. Apresentação:

O Laboratório \_\_\_\_\_ irá atender:

- As atividades didáticas (teóricas e práticas) das disciplinas: (descrever)
- As atividades de pesquisa: (descrever)
- As atividades de extensão: (descrever)
- E outras: (descrever)

#### 4. Composição da Equipe Técnica:

**Docentes:**

**Discentes:**

**Técnicos de laboratório:**

**Parceiros:**

#### 5. Beneficiários:

**Diretos:**

**Indiretos:**

#### 6. Histórico do Processo:

**7. Justificativa:**

**8. Objetivos:**

**9. Estratégia de implantação:**

**10. Ações a serem desenvolvidas:**

**11. Necessidades para a criação e implantação do laboratório:**

I - Concessão de espaço que possa abrigar a seguinte infraestrutura física:

II - Outras:

**12. Recursos materiais disponíveis para a criação do laboratório:**

**13. Regimento do laboratório:**